

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT nº 256, de 10 de agosto de 2011.

DELIBERA o repasse de recursos financeiros da cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do rio Sorocaba e Médio Tietê, para cobertura operacional da cobrança - exercício de 2012.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, através de seu Presidente, devidamente eleito e empossado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação no Estado de São Paulo, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e que a mesma foi regulamentada por meio do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;

Considerando que o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, regulamenta dispositivos da Lei 12.183/2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando os termos do decreto nº 55.008, de 10 de novembro de 2009, que aprova a proposta para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 55.008/2009, em seu artigo 22, inciso VI, alínea "a", trata da sub-conta do FEHIDRO aberta para crédito de recursos da cobrança, prevendo o repasse, após aprovação do respectivo Comitê de Bacias, de até 10% dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a Agência de Bacia ou, na sua ausência, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) para cobrir custos operacionais da cobrança;

Considerando o contrato celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, o Banco do Brasil e o DAEE, para que se possa efetuar a cobrança, no qual são previstos recursos para cobertura dos custos operacionais da cobrança;

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam aprovados repasses de recursos financeiros da subconta FEHIDRO, do CBH-SMT, provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê, do exercício de 2012, para cobertura de custos operacionais da cobrança decorrentes do contrato com o Banco do Brasil e para postagem dos boletos da cobrança com Aviso de Recebimento (AR) dos Correios e elaboração e postagem de informativos sobre a cobrança em até 0,5% do custeio.

Artigo 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitor Lippi
Presidente do CBH-SMT